

Financiamento da educação no/do campo: contribuições do manifesto dos pioneiros de 1932

Financing education in the countryside: contributions from the 1932 pioneer manifesto

Carlos Antônio Rocha¹

Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita²

84

Resumo: O artigo propõe identificar e compreender como o financiamento para a educação no/do campo se relaciona com as propostas presentes no texto do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, que dialoga com diferentes autores que tratam da temática. Evidenciamos o surgimento de novas possibilidades educacionais com a aprovação da Constituição Federal de 1934, que criou dispositivo de vinculação de recursos para a educação. No Brasil, a garantia do financiamento para a educação é recente, sendo historicamente ameaçada.

Palavras – chave: Manifesto dos Pioneiros; Financiamento; Educação do Campo.

Abstract: The article proposes to identify and understand how the financing for education in / from the countryside is related to the proposals present in the text of the 1932 Manifesto of Pioneers of Educação Nova. This is a bibliographic and documentary study, which dialogues with different authors who deal with the theme. We highlighted the emergence of new educational possibilities with the approval of the Federal Constitution of 1934, which created a device for linking resources to education. In Brazil, the guarantee of financing for education is recent, being historically threatened.

Keywords: Manifesto of Pioneers; Financing; Rural Education

INTRODUÇÃO

¹Doutorando em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, professor efetivo da rede Municipal e Estadual de Educação do Estado de Goiás. E-mail: karlim-rocha@hotmail.com.

² Doutora em Educação pela PUC Goiás, professora no Programa de Pós Graduação e Pesquisa em Educação da PUC Goiás. mcristinadm@yahoo.com.br

Recebido em 30 /08/2020

Aprovado em 30/10/2020

Embora o Brasil seja um Estado Democrático de Direito, os estudos revelam que os direitos fundamentais sociais ainda são desafios a serem superados, pois a garantia do que é permitido pela lei só serão possíveis através da democratização das políticas públicas, algo que ainda não se realizou em sua totalidade. Assim, direcionar tais políticas em uma perspectiva democrática é reconhecer a necessidade de diminuir desigualdades sociais, entre elas a garantia de educação para todos, independentemente de onde ela se realize cidade ou campo.

A base teórica selecionada para estudo e escrita deste texto desencadeou várias inquietações, reacendendo, em nós, o desejo de compreender a teia de relações que atuam no sistema educacional brasileiro e respondem pela maioria de seus problemas. Também nos forneceu dados suficientes para afirmarmos que em cada época de nossa história educacional pode-se perceber o reflexo de atuação desses fatores.

Como marco histórico buscou-se o texto do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932, documento fundamental para compreensão do cenário atual da educação pública brasileira, uma vez que os temas ali tratados permanecem na pauta da educação até os dias atuais, pois abalam as estruturas do paredão impetrado tanto do financiamento e educação no/do campo, quanto do direito de/à educação.

Para os pioneiros, antes de analisar o quadro educacional de determinado período torna-se prudente conhecer o seu contexto histórico e social: “toda a educação varia sempre em função de uma concepção de vida, refletindo em cada época, a filosofia predominante que é determinada, o seu turno, pela estrutura da sociedade” (MANIFESTO de 1932, 2006, p. 191).

Durante o percurso parece-nos prudente situar, ainda que rapidamente, o que é afinal o Manifesto, projeto de debate, ainda atual e de celebração. Diante das várias definições destaca-se a dada por Saviani, por entender que melhor representa sua importância e intensão:

Esse manifesto propunha-se a realizar a reconstrução social pela reconstrução educacional. Partindo do pressuposto de que a educação é uma função essencialmente pública, e baseado nos princípios da laicidade, gratuidade, obrigatoriedade, coeducação e unicidade da escola, o manifesto esboça as diretrizes de um sistema nacional de educação, abrangendo, de forma articulada, os diferentes níveis de ensino, desde a educação infantil até a universidade (SAVIANI, 2004, p.33).

Pelo texto, entende-se que não se trata somente de uma reconstrução educacional, mas, sobretudo social, com impactos no âmbito econômico, político, social e educacional. Diante da natureza do documento e a efervescência do pensamento liberal no país torna-se clara sua

intencionalidade: objetivava-se uma reconstrução nacional, sendo a escola pública a grande responsável pela formação cidadã e democrática do trabalhador.

A fim de possibilitar uma reflexão acerca das propostas de financiamento da educação previstas no Manifesto dos Pioneiros de 1932, buscamos responder se tais inserções foram suficientes para garantir o direito de todos e todas à educação.

Estruturamos este artigo em duas sessões: a primeira apresenta o contexto histórico do Brasil na década de 1930. A segunda traz a análise do documento e de como, nele, o tema financiamento e educação no/do campo se configura. Por último trazemos algumas considerações e dialogamos com autores referendados se as proposições do Manifesto influenciaram na elaboração das políticas públicas de financiamento e educação no/do campo, contemporâneas, rumo à superação ou não do direito à educação.

O contexto histórico do Brasil na década de 1930

No Brasil, os anos posteriores à Proclamação da República (1889) foram marcados por uma série de transformações, concentrando em si as ebulições políticas, sociais, econômicas e culturais que já vinham sendo gestadas desde o final do século XIX e que ainda conviviam com elementos herdados do Império, resultando na diversificação de sua estrutura social.

Os movimentos e as reivindicações cresceram, em tamanha proporção, unindo operários e a burguesia industrial.

Durante o transcurso dos anos 20, vemos, portanto, irromperem as revoltas armadas que definiram o tenentismo, a criação do Partido Comunista e a semana da Arte Moderna, os quais tinham em comum a contestação e a oposição à velha ordem oligárquica latifundiária (ROMANELLI, 2005, p.49).

Pela leitura da autora compreende-se que dentre as alianças o tenentismo floresceu, no entanto, não possuía uma ideologia definida capaz de mantê-lo por muito tempo se resumindo em reivindicações. Caracterizavam-se basicamente por um descontentamento militar, a partir de uma insatisfação quanto às condições econômicas, sociais, políticas e institucionais então vigentes no país. As mudanças drásticas só seriam possíveis com a implantação de um governo forte, consistente e patriota. Nas palavras de Romanelli:

A crise delineou-se, portanto como uma necessidade de se reajustar ao aparelho do Estado às novas necessidades da política e da economia, ou seja, de substituir urgentemente toda a estrutura do poder político que contribuiu para criar e manter a crise (ROMANELLI, 2005, p.49).

A década de 1930 trazia em seu seio os respingos dos conflitos da crise internacional atingindo o ápice com a queda da bolsa de Nova York (1929), impulsionada pelos conflitos resultantes da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e a Revolução Russa (1917), que passou a exigir cada vez mais uma reorganização do capital. Novos desafios se colocam com o imperialismo dos países industrializados e o ineditismo da experiência socialista.

É importante considerar que, durante a instalação do regime republicano, final do século XIX, início do século XX o país continuava com a chamada “Política de Café com Leite”, que consistia na alternância presidencial entre os políticos de São Paulo (principal produtor de café) e de Minas Gerais (produtor de leite), resultante do domínio do poder econômico e político das oligarquias rurais, obtido principalmente a partir da exportação de café.

Esse período da história do Brasil foi marcado por turbulências e alianças em vários setores da sociedade. Não havia unidade nos estados, tampouco entre os diversos setores da economia. As insatisfações e desequilíbrios regionais serviram como argumento capaz de acirrar a competição intercapitalista durante toda a segunda metade da década de 1920, acirramento este que contribuiu para a eclosão do movimento de tomada de poder em 1930, por Getúlio Vargas.

Na década de 1930 o governo ainda tentava proteger os preços do café no mercado internacional, no entanto a superprodução e financiamentos vindos de fora garantindo lucros aos produtores já não podia ser mais sustentada, conseqüentemente, o país não conseguia manter-se economicamente. Dentre os vários rompimentos com a velha ordem social oligárquica provocado pela crise que findou na revolução brasileira destaca-se um de seus objetivos: “a implantação definitiva do capitalismo” (ROMANELLI, 2005, p. 48), com todas as contradições deste modo de produção, incluindo o aumento das desigualdades sociais.

Enquanto outros países sofriam com a crise, a economia brasileira se firmava de forma dinâmica, graças às transferências de renda de um setor para outro, ou seja, da agricultura para a indústria, defendida por Getúlio Vargas³, já no seu primeiro mandato presencial. Importante considerar que esses fatores fizeram a acumulação capitalista se desenvolver de forma acelerada exigindo uma reconfiguração de todo o aparelho do Estado que até o momento atendia os interesses latifundiários. Para o país sair da crise seria necessário adequar sua organização aos novos interesses do setor proativo, empreendedor.

³ Vargas governou o Brasil de 1930 a 1934, como chefe do "Governo Provisório"; de 1934 até 1937 como presidente da república do Governo Constitucional e, de 1937 a 1945, durante o Estado Novo.

Na contramão da estabilidade econômica cresce a insatisfação de grupos ligados a vários setores da classe média e jovens das forças armadas que já haviam tomado consciência da segregação política imposta a eles e à sociedade. Em outros setores, o operário urbano crescia com o êxodo rural, que estabeleceram alianças com os operários imigrantes europeus que já haviam feito brotar as primeiras paralizações. Tais mudanças alcançaram o campo da educação que serão tratadas no próximo item.

Financiamento e educação no/do campo – uma possibilidade de diálogo a partir do Manifesto de 1932

No contexto de discussões que marcaram as décadas de 1930 e seguintes, passaremos a tratar da questão educacional, que passa constar da agenda política, uma vez que com a mudança pretendida do modelo econômico agrícola para o industrial, a política para a educação merece maior atenção.

Com o capitalismo devidamente instalado no Brasil e em ascensão, novas exigências surgem principalmente no setor educacional, que diante de sua estrutura oligárquica não eram notadas. Mesmo a agricultura se fazendo nos moldes capitalistas (no setor de comercialização), havia mão de obra barata e grandes áreas com cultura de subsistência que seguiam os modelos tanto econômicos quanto de produção de seus antepassados. Essas pessoas não reconheciam a educação formal como útil.

A predominância do setor agrícola na nossa economia, aliada as formas arcaicas de produção e à baixa densidade demográfica e de urbanização, respondia, portanto, pela escassa demanda social de educação. Era esse também um dos aspectos assumidos pelo nosso subdesenvolvimento (ROMANELLI, 2005, p.60).

É oportuno considerar que esse aspecto assumido para “o subdesenvolvimento do país” era compatível com o poder, mantido até então pelas elites que não tinham interesse em ampliar a oferta de educação. Esse cenário sinaliza mudanças com a instalação da indústria que requer um trabalhador alfabetizado, educado, instruído, e este conhecimento só seria possível através da escola, ou seja, da educação formal. A questão educacional, nesse momento, torna-se uma necessidade, sendo o financiamento o maior de seus desafios, o que será gestado com a publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação em 1932.

Não restam dúvidas que o Brasil tem uma dívida histórica com o povo em matéria de educação, e esse problema não se resolveu com o advento da República. No período de 1920/1930 intensificam as reformas educacionais nas redes de ensino de grandes municípios. Crescia de forma expressiva o número de operários das indústrias, expandia-se a classe média

urbana que ganhava visibilidade na cena política e almejava converter a República oligárquica em República liberal. É fundada a Associação Brasileira de Educação - ABE, que se constituiu em um marco para discussões e reivindicações educacionais, por meio da sociedade civil organizada.

É nesse cenário que a educação se apresenta como bandeira, exigindo do Estado uma posição de controle, conforme nos esclarece Romanelli na citação abaixo.

As classes médias em ascensão reivindicavam o ensino médio, e as camadas populares, o ensino primário. Daí porque o movimento renovador compreendeu que havia chegado a hora de o Estado assumir o controle da educação e que, portanto, esta deveria ser gratuita e obrigatória dada às necessidades da nova ordem econômica em implantação (ROMANELLI, 2005, p. 143).

Em meio a movimentos a contar de 1922, como a Semana da Arte Moderna, Revolta Tenentista, entre outras, um ciclo de reformas estaduais de ensino florescem, sinalizando por reformas de ordem nacional. O país, no setor educacional, passava por uma confusão doutrinária, dado o número de reformas implementadas em um curto espaço de tempo, reformas essas que eram ao mesmo tempo exaltadas e refutadas. A questão principal diz respeito à regionalização, como afirma Fernando de Azevedo (1953, p. 184) “confinadas nos limites de uma região, não exerciam, nem podiam exercer, por ser local, uma ação direta e profunda senão em determinados sistemas escolares, no distrito Federal e nos Estados”. O ponto positivo foi a abertura do diálogo entre os reformadores, educadores, políticos e poder público diante das questões educacionais.

Romanelli (2005, p.129), compreende que a raiz do Manifesto está na ABE e nos movimentos renovadores do período, sendo a ABE “seu órgão representativo e seu centro divulgador”, abrindo espaço para lutas ideológicas, culminando na publicação do Manifesto de 1932 e “nas lutas travadas mais tarde em torno do Projeto de Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.” Documento referência para estudiosos da educação brasileira.

Uma nova fase inicia-se, cria-se na Constituição de 1934 um dispositivo constitucional de vinculação de recursos para a educação. Essa Constituição foi a primeira a destinar um percentual mínimo da receita de impostos dos entes federados para a manutenção e o desenvolvimento da educação. O que de início foi motivo de comemoração com a promulgação da Constituição de 34, muitas incertezas surgem no período seguinte. Na Constituição de 1937 há o retrocesso, com a supressão da vinculação de recursos, retornando em 1946. Nova reviravolta na legislação brasileira ocorre no período da ditadura militar, com a Constituição

Federal de 1967, que retorna apenas para os municípios parte dos recursos, através da Emenda Constitucional EC nº 1, em 1969. No ano de 1983, por meio da Emenda Calmon, fica estabelecida a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de 13%, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, 25% da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Esta conquista consolida-se na Constituição Federal de 1988, ampliando a aplicação do percentual da União para 15%.

Especificamente, no setor educacional, a primeira vinculação constitucional de recursos foi resultado das pressões ocorridas com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), pois foi inserida na segunda Constituição Republicana, a Constituição de 1934, prevendo-se ali que a União e os Municípios deveriam aplicar, pelo menos, 10% da receita resultante dos impostos em educação, e os Estados e Distrito Federal, nunca menos que 20%. Anterior a essa Constituição não existia este mecanismo constitucional para financiar a educação.

Foram estabelecidos também, duas subvinculações: a primeira evidenciava no parágrafo único do mesmo artigo que, para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservaria, no mínimo, 20% das quotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual, e a segunda, a criação de fundos especiais para a realização de obras educativas, a partir de outras fontes de receitas públicas:

Art. 156 – A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único – Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art. 157 – A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1º – As sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei (BRASIL, 1934).

Não restam dúvidas que o Manifesto foi uma proposta inovadora. Para os autores que assinaram o documento, tal plano integral comportaria como finalidade da educação uma reação categórica, intencional e sistemática contra a velha estrutura da educação, sustentada pelo privilégio e distanciada das questões práticas da vida cotidiana.

Em conformidade com o documento, a educação numa visão técnica deveria ser pública, como função essencial e primordial do Estado. O Estado, longe de prescindir da família, deve assentar o trabalho da educação no apoio que ela dá à escola e na colaboração efetiva entre pais

e professores; única, comum a todos, opondo-se aos privilégios alicerçados no sistema antigo; laica, gratuita e obrigatória, para que as crianças não ficassem à mercê de grupos, classes ou crenças, mas recebessem uma educação igualitária.

A gratuidade extensiva a todas as instituições oficiais de educação é um princípio igualitário que torna a educação, em qualquer de seus graus, acessível não a uma minoria, por um privilégio econômico, mas a todos os cidadãos que tenham vontade e estejam em condições de recebê-la. Aliás, o Estado não pode tornar o ensino obrigatório, sem torná-lo gratuito (MANIFESTO de 1932, 2006, p. 192-193).

Assim, é possível então afirmar que o Manifesto foi um documento progressista, principalmente ao considerar a educação como um problema social. Porém, sem autonomia, tudo não passaria de propostas, passíveis de renovação, seja filosófico-social ou técnica, sendo o financiamento sua base de sustentação e superação. Em outras palavras, a educação deveria ser tratada com uma política integral e permanente de Estado e não apenas como programas de governo (MANIFESTO de 1932, 2006, p. 194).

A citação abaixo descreve claramente a importância e relevância do financiamento para construção de um sistema escolar forte e autônomo:

Não há sistema escolar cuja unidade e eficácia não estejam constantemente ameaçadas, senão reduzidas e anuladas, quando o Estado não o soube ou não o quis acautelar contra o assalto de poderes estranhos, capazes de impor à educação fins inteiramente contrários aos fins gerais que assinala a natureza em suas funções biológicas. Toda a impotência manifesta do sistema escolar atual e a insuficiência das soluções dadas às questões de caráter educativo não provam senão o desastre irreparável que resulta, para a educação pública, de influências e intervenções estranhas que conseguiram sujeita-la a seus ideais secundários e interesses subalternos. Daí decorre a necessidade de uma ampla autonomia técnica, administrativa e econômica, com que os técnicos e educadores, que têm a responsabilidade e devem ter, por isto, a direção e administração da função educacional, tenham assegurados os meios materiais para poderem realizá-la (MANIFESTO de 1932, 2006, p. 194-195).

Compreende-se, então, que tratar a questão do financiamento, naquele momento, foi algo revolucionário, diria até pretencioso, dado a realidade do país. Buscava-se algo novo, renovador, impossível de se realizar sem investimentos financeiros, tanto para ampliação quanto manutenção. Anterior a esse documento os recursos financeiros para educação se resumiam em rubricas do governo sem garantias de continuidade. As prioridades dos recursos financeiros dependiam do interesse do governo, e até então educação não era prioridade.

Assim, a fim de superar essa realidade os signatários apresentaram como proposta a criação de um fundo específico para a educação. Nele seriam destinados de forma

descentralizada um percentual fixo da arrecadação de impostos, rendas próprias e patrimônios. Desta forma, a educação não ficaria engessada muito menos a mercê da ideologia doutrinária do governo. Para eles, o fundo criado e previsto em Lei, mesmo com as oscilações financeiras do mercado, a autonomia econômica da educação estaria preservada, garantindo assim continuidade dos projetos, pagamento de professores, manutenção das escolas, construção de Universidades, sendo estas o lócus prioritário para a formação das novas gerações de professores.

Enfim, de forma sintética pode-se contextualizar as propostas do Manifesto da seguinte forma: unidade, autonomia e descentralização. No conjunto do texto a lógica é tratar a educação, vinculação de recursos e aplicação de forma descentralizada, autônoma, porém coordenada e fiscalizada pela União. No entendimento dos autores as aplicações dos recursos financeiros deveriam ser feitas pelos agentes reguladores das escolas, estados e municípios, em outras palavras, por aqueles que conhecem e vivenciam os problemas da educação.

Continuamos convictos que um dos maiores desafios no campo do financiamento da educação é a garantia da efetivação de políticas educacionais que atendam os pressupostos evidenciados na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, e posteriormente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, artigo 2º, referentes ao pleno desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho sendo o financiamento a possibilidade de garantia de uma educação de qualidade, elemento fundante de promoção da equidade e justiça social.

A aprovação do Plano Nacional de Educação 2014-2024, através da Lei 13.005/2014 reforça a tese de que a luta dos educadores por uma educação pública de qualidade pode ser efetivada. A meta 20 do PNE descreve bem essa tese.

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (BRASIL/PNE 2014-2024, Lei 13.005/2014).

Para garantir o cumprimento da meta foram criadas 12 estratégias. Destacamos a primeira, que no nosso entendimento melhor representa o objetivo do plano.

20.1 garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional (BRASIL/PNE 2014-2024, Lei 13.005/2014).

Na atualidade, a vinculação tripla de recurso: salário educação⁴, percentual do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual de impostos são os recursos destinados ao cumprimento do Art. 2º da LDB, Lei 9.394/96, ainda são recursos estes insuficientes para efetivação do que prescreve a legislação.

A partir da análise documental podemos inferir que a última década do século XX e início do século XXI indicam avanços no tocante ao financiamento. O grande avanço na legislação materializa uma intenção dos Pioneiros, a criação de Fundos de natureza contábil para financiar a educação básica. A Emenda Constitucional nº 14 e a Lei nº 9.424/1996, instituíram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), cuja finalidade, como o próprio nome do fundo indica, foi o financiamento do Ensino Fundamental. Em 2007, o Fundef foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), por meio do Decreto nº. 6.253 de 13 de novembro de 2007, e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Fundeb em tese proporciona uma política de equidade em relação ao financiamento para todos os alunos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), o piso salarial para professores que atuam nesta etapa, porque garante uma complementação por parte da União aos estados que não atingiram um valor mínimo proposto. Não restam dúvidas que foi um avanço jamais visto, o que possibilitou o cumprimento da Legislação, garantindo assim, o Piso Nacional do Magistério, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Anterior à CF de 1934 os documentos oficiais não faziam referência a temática do financiamento, levando a compreensão que no momento político da época não havia preocupação com a educação para o povo do campo, no entanto, sinaliza de forma discreta, mas importante, para possíveis mudanças ao garantir a “gratuidade a todos os cidadãos”.

⁴ O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. “Com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados” (Brasil/Lei 9.394, 1996, art. 15) dos quais se deduz 1% para a Secretaria Previdenciária, 1/3 fica a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para financiar programas e projetos voltados para a Educação Básica e os 2/3 resultantes são distribuídos aos Estados e Municípios proporcional ao número de alunos matriculados para serem utilizados na Educação Básica.

Considerando que uma minoria da população tinha acesso à “instrução”, pode-se concluir que para o povo do meio rural o acesso a esse serviço dificilmente seria efetivado.

Na verdade, a introdução da educação rural no ordenamento jurídico brasileiro remete às primeiras décadas do século XX, incorporando, no período, o intenso debate que se processava no seio da sociedade, a importância da educação para conter o movimento migratório e elevar a produtividade no campo.

No Brasil, todas as constituições contemplaram a educação escolar, merecendo especial destaque a abrangência do tratamento que foi dado ao tema a partir de 1934. Até então, em que pese o Brasil ter sido considerado um país de origem eminentemente agrária, a educação rural não foi sequer mencionada nos textos constitucionais de 1824 e 1891, evidenciando-se, de um lado, o descaso dos dirigentes com a educação do campo e, do outro, os resquícios de matrizes culturais vinculadas a uma economia agrária apoiada no latifúndio e no trabalho escravo (MEC/PARECER Nº 36/2001. p.3).

Evidenciamos que a Constituição de 1934 foi a primeira a destinar recursos para a educação rural, atribuindo à União a responsabilidade pelo financiamento do ensino nessas áreas (art. 156, parágrafo único), mas as políticas públicas necessárias para o cumprimento dessa determinação nunca foram implementadas. Todavia, houve avanços significativos ao introduzir o desejo de realização do ensino nas zonas rurais e isso só foi possível, no nosso entendimento, diante do movimento da Educação Nova idealizada pelos Pioneiros da Educação. O art. 121, em seu parágrafo 4º, ratifica este movimento do governo em relação ao homem do campo, objetivado na legislação:

Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

[...]

§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas (BRASIL, 1934).

Embora evidenciassem conquistas quanto ao financiamento para educação e educação do campo, o fechamento de escolas é uma constante, as poucas que resistem no meio rural desenvolvem uma proposta de educação "no" campo, seguindo os moldes de educação da cidade, reforçado a ideia que na cidade o ensino tem uma melhor qualidade. O transporte escolar de crianças do campo para a cidade confirma essa ideia, que para o povo do campo nem sempre é a melhor opção.

Dentre os vários aspectos legais de inovação, destacamos o acesso de todos os brasileiros à educação escolar como uma premissa básica da democracia ao afirmar que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (Art. 208). Com a inclusão do texto foi possível erguer os pilares jurídicos sobre os quais viria a ser edificada uma legislação educacional, capaz de sustentar o cumprimento desse direito pelo Estado brasileiro.

No entanto, a conquista desse direito só foi e ainda é possível por meio do enfrentamento dos movimentos sociais organizados. Se não fosse a importante participação da sociedade na reivindicação dos seus direitos, o mundo jurídico e o mundo legal (ideal e das leis) não se renderiam para a garantia dos direitos sociais constituídos (ROCHA, 2018).

Diante do exposto, mesmo que de forma resumida, pode se afirmar que a questão da educação rural e financiamento da educação pública teve em suas raízes o Manifesto dos Pioneiros da Educação de 1932. Foi o primeiro documento de política educacional que definia a estrutura da escola pública no Brasil. Ainda hoje, muitos dos problemas educacionais tratados no documento se tornam atuais.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Neste trabalho buscamos compreender como o financiamento e educação no/do campo se relaciona com o direito à educação rumo a superação do direito de educação. Como marco teórico buscou-se o texto do Manifesto os Pioneiros da Educação Nova de 1932 que preconizava romper de vez com o modelo tradicional de educação.

Os anos anteriores ao Manifesto foram decisivos no processo de renovação do Estado sobre a educação pública brasileira, principalmente em 1926, ano de revisão da Constituição de 1891. Nesse período foram analisadas questões como a democratização da escola e do ensino, financiamento e abrangência, inclusive no meio rural, temas importantes que fizeram parte da Constituição de 1934, pilares indispensáveis para garantia do direito à educação.

Concordamos com Cury (1996, p. 104) ao afirmar que nesse processo de revisão elucidou-se a importância estratégica do Estado, explicitamente da União, na difusão e na consolidação da educação básica como elemento essencial da construção da própria esfera pública. Um projeto de renovação da ação estatal sobre a educação se esboçava ali antecipando pontos consagrados na Constituição de 1934 como direito social da educação.

Paulo Freire, defensor do direito à educação nos leva a compreensão que vivemos entre dois mundos. O mundo da (fantasia) das Leis e o mundo (real), vivido. Nele opera a ordem do poder econômico, político, de uma classe opressora sobre a outra que é oprimida, na qual a primeira rouba a dignidade, liberdade, autonomia e identidade da pessoa. Incluindo o direito de ser diferente. Fantasia, porque disfarça a aplicabilidade da lei, passando a ideia que ela serve igualmente a todos e todas.

Freire (1970, p. 195), afirma que o mito da ordem opressora é esse: “o mito de que esta ordem respeita os direitos da pessoa humana e que, portanto, é digna de todo apreço. [...] O mito do direito de todos à educação”. Mito porque esse direito não realiza na totalidade se resumindo em direito de educação, um direito sobre os homens e não do homem. As leis existem e servem de escudo a classe opressora para legitimar o poder de uns sobre os outros, incluindo, nesse aspecto o poder político sobre a educação.

Da mesma forma, Anísio Teixeira também era um defensor da democratização da escola, para ele um país verdadeiramente democrático se faz através da escola pública. “Só existirá democracia no Brasil, no dia em se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública” (TEIXEIRA, 1936, p. 58).

Enfim, primeiro Anísio Teixeira defensor da escola pública como mola propulsora da democracia e posteriormente Paulo Freire propondo romper definitivamente com o “direito de educação ao propagar um ensino que equalizasse o ato de conhecimento ao ato político, em um movimento constante de compromisso ético, associado à experiência estética”. Para ele a pedagogia do direito a educação deve ser problematizadora do poder e como poder; que respeite o ser humano nas suas diferenças, sem discriminação e exclusão; educação enquanto libertação rumo à liberdade; educação rumo ao direito de Ser Mais. Que humanizasse o homem na sua plenitude. Desta forma, a escola pública democrática é o único caminho possível capaz de realização do direito de todos (a) à educação.

Engana-se quem pensa que o Estado promove a “inclusão social” simplesmente porque está prescrito em Lei. A legislação sozinha não é garantia de efetivação. Evidenciamos que a vinculação de recursos financeiros para educação inaugurou-se somente na Constituição de 1934 e após este período a história evidenciou retrocessos e pequenos avanços.

Verificou-se também que desde 1988 não houve nenhum dispositivo que alterasse, para mais, a vinculação de recursos para educação. A vinculação mínima de recursos não é suficiente para garantir educação de qualidade e para todos.

O texto da Constituição de 1988 garante educação como direito de todos e dever do Estado independente do local que a pessoa reside, cidade ou campo. Entretanto, as reflexões indicam a inexistência ou precariedade educacional para com as populações do campo intensificando uma desigualdade social que é histórica. Houve avanços quanto ao acesso à educação no/do campo através do transporte escolar, mas esta nem sempre reflete o desejo da comunidade rural.

Na contramão desses avanços, vivemos tempos de incertezas, as conquistas de longas décadas estão ameaçadas pela ascensão de um governo (2019 a atualidade) que aparentemente não representa os interesses da classe trabalhadora, tampouco reconhece a educação como política pública de promoção social. A legislação brasileira, enquanto dispositivo legal, serve contraditoriamente ao Estado e não ao povo, contribuindo para que programas de governo se transformem em políticas de governo facilitando assim, a manutenção de grupos específicos no poder.

As políticas para a educação brasileira vêm se constituindo assim, um vai e vem de incertezas que o movimento dialético ainda não foi capaz de superar. Impossível discordar de Reis Monteiro (2006, p. 183) ao afirmar “há muita história ainda para fazer até que a educação deixe de ser um direito sobre os homens e se torne verdadeiramente um direito do homem, um direito novo a uma educação nova”. Direito esse que tem em suas raízes o Manifesto dos Pioneiros de 1932.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fernando de. *A Cultura Brasileira*. 3ª ed. 3 vol. São Paulo, Melhoramentos, 1953, 228p., 263p., 303p.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*: Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição34.htm. Acesso em 10 de março de 2020.

_____. *Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 1995.

_____. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em 20 de maio de 2020.

_____. *Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9424.htm. Acesso em 15 de junho de 2020.

_____. *Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008*. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm. Acesso em 15 de junho de 2020.

_____. *Lei 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em 15 de junho de 2020.

_____. *MEC/PARECER CEE/CEB nº 36 de 04 de dezembro de 2001*. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, dezembro de 2001.

_____. *Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm. Acesso em 10 de junho de 2020.

CURY, C. R. J. A educação e a primeira constituinte republicana. In: FÁVERO (org.) *A educação nas constituintes brasileiras 1823-1998*. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 36ª ed. 2003, 1ª ed. 1970. Rio de Janeiro. Edições Paz e Terra, 184p.

MANIFESTO dos Pioneiros da Educação Nova (1932). *Revista HISTEDBR* On-line, Campinas, n. especial, p. 188-204, ago. 2006. Disponível em: http://www.histedbr.fe.inicamp.br/revista/edições/22e/doc1_22e.pdf. Acesso em: 01 março de 2020.

MONTEIRO, Agostinho dos Reis. *História da Educação: do antigo “direito de educação” ao novo “direito à educação”*. São Paulo: Cortez, 2006, 200p.

ROCHA, Carlos Antônio. *Movimento de reordenamento das escolas rurais no município de Bela Vista de Goiás*, 2018.177f. Dissertação (Mestrado em Educação), PUC-Goiás, 2018.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da Educação no Brasil*. 29ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2005, 267p.

SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do “longo século XX” brasileiro. In: SAVIANI, Dermeval [et al.] *O legado educacional do século XX no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 2004, 224p.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação Para a Democracia*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1936, 246p.